PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 11619/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de segurança e vigilância das instalações, propriedade e à responsabilidade, da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 2.629.751,34, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que para o montante estimado concorreram o valor, fixado como preço base, do procedimento concursal antecedente, o acréscimo de novos serviços a contratar, os valores de atualização média salarial e demais de expressão pecuniária legal, os valores percentuais de projeção do Banco de Portugal da taxa de inflação para a economia portuguesa, bem como o cumprimento do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando, no entanto, que, em 28 de julho de 2015, foi promovida decisão de não adjudicação do concurso em curso, com a concomitante revogação da decisão de contratar, do órgão competente para a decisão de contratar, que teve a competente autorização financeira conferida em despacho reitoral de extensão de encargos, Despacho n.º 12957/2014, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 23 de outubro, cumprindo promover a correspondente revogação, com vista a conformar o novo procedimento concursal com nova publicação de despacho reitoral de extensão de encargos, com nova redação;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância das instalações, propriedade e à responsabilidade, da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 2.629.751,34, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2016 — € 876.583,78, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2017 — € 876.583,78, ao qual acresce I.V.A.;
c) Em 2018 — € 876.583,78, ao qual acresce I.V.A..

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2016 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica *Vigilância e segurança*.

5 — O despacho anterior, relativo ao processo de aquisição dos serviços em causa, Despacho n.º 12957/2014, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 23 de outubro, incluindo todas as condições e demais termos enunciados, encontram-se revogados.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209021597

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 11620/2015

Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade da Beira Interior

A Universidade da Beira Interior ciente da necessidade de se criarem mecanismos de apoio social aos seus estudantes de forma a promover a solidariedade e equidade social bem como de forma a fomentar a redução do abandono escolar, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e escolar de todos decidiu criar um Fundo de Apoio Social (FAS) aos Estudantes da Universidade da Beira Interior, que será regulado pelos artigos seguintes. Para o cumprimento da lei foram ponderados como benéficos os custos inerentes à aplicação do presente Regulamento. Assim, em conformidade, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, ouvidos o Senado, e o Conselho de Gestão, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a atribuição de apoios pecuniários ou outros a estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior em cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos e mestrados integrados que comprovem não poder sustentar os custos dos seus estudos universitários, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade gerais

1 — A atribuição do apoio destina-se ao estudante que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Esteja inscrito num curso conducente ao grau de licenciado ou ao grau de mestrado, não sendo titular desse mesmo grau ou grau superior;
b) Tenha aproveitamento escolar;
c) Apresente situação de comprovada carência económica;
d) Tenha idade inferior ou igual a 35 anos;
e) Não possua qualquer vínculo/relação laboral na Universidade da Beira Interior; e
f) Não seja estudante em regime de mobilidade ou de intercâmbio.

Artigo 3.º

Formas de Apoio Social

1 — O apoio social poderá assumir, alternativamente, uma das seguintes formas:

i) Comparticipar nas despesas com propinas de inscrição dos estudantes;
ii) Colmatar as carências económicas e de sobrevivência dos estudantes, promovendo um mínimo de sustentabilidade, nomeadamente de necessidades de alojamento, alimentação e saúde.

2 — O apoio referido no número anterior pressupõe a cooperação presencial do estudante em atividades no âmbito de qualquer Unidade ou Serviço da Universidade da Beira Interior, em tarefas definidas, de acordo com as suas competências e disponibilidades, análogas aos demais colaboradores.
3 — A cooperação em tarefas a que se refere o número um do presente artigo, deverá ser compatível com as atividades letivas por forma a não afetar o sucesso escolar do estudante.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição

1 — A atribuição do Fundo de Apoio Social dos estudantes inscritos na Universidade da Beira Interior depende das seguintes condições:

a) O estudante encontrar-se inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
b) Ter obtido no ano anterior, em termos de aprovação, no mínimo:

i) A 50 % ou mais dos ECTS em que se inscreveu no ano anterior, caso se tenha inscrito em 60 ECTS ou mais;
ii) A 30 ECTS ou mais, se inscrito a menos de 60 ECTS;
iii) Todas as unidades curriculares, se estas corresponderem a menos de 30 ECTS;
iv) Excluem-se os casos em que o estudante esteja a finalizar o respetivo ciclo de estudos pela primeira vez.

2 — A atribuição do FAS é condicionada à possibilidade do estudante concluir o seu ciclo de estudos com um número total de inscrições não superior a n+2, nos casos de ciclo de estudos igual ou inferior a 3 anos ou n+3 nos casos de ciclo de estudos superiores a 3 anos.
3 — Nas situações de mudança de curso ou do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador estudante o número de inscrições, nos termos do artigo anterior deverá ser acrescido de uma unidade.
4 — Tratando-se de uma primeira mudança de curso não será tido em consideração o aproveitamento escolar obtido no curso de que mudou.
5 — O estudante que se encontre inscrito em diversos ciclos de estudos poderá beneficiar apenas uma vez do FAS, considerando-se para isso o primeiro requerimento apresentado.
6 — Outros casos cujas condições anteriores apresentem especificidades consideradas excecionais serão analisadas pela Comissão a que se refere o artigo 10.º

Artigo 5.º

Elementos de candidatura

1 — O processo de candidatura anual ao Fundo de Apoio Social da Universidade da Beira Interior é instruído através de requerimento próprio, até ao final do 1.º semestre do ano letivo correspondente, onde constem os elementos seguintes:

i) Identificação;
ii) Composição do agregado familiar;
iii) Domicílio;
iv) Situação escolar;
v) Situação económica do agregado familiar.

2 — Os Serviços de Ação Social da UBI, na análise dos elementos referidos anteriormente, têm o direito de solicitar todos os meios de prova que entendam como necessários e convenientes.
3 — O estudante, aquando do preenchimento do requerimento, assume e responsabiliza-se pela veracidade das suas declarações sob compromisso de honra, devendo ainda informar os SASUBI de eventuais alterações nos elementos referidos no n.º 1.
4 — Os SASUBI garantem a confidencialidade no tratamento dos elementos e das informações prestadas.
5 — A candidatura tem validade para o ano letivo corrente.
6 — Em condições excecionais e devidamente justificadas, poderá ser submetida candidatura após a data prevista no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 6.º

Valor do apoio

1 — O apoio pecuniário a conceder terá por sustentação de cálculo o preço por hora equivalente a 1 % da Indexante de Apoio Social (IAS) e visará responder a situações transitórias e de emergência, mormente o pagamento de propinas, alimentação, alojamento e saúde, cujo valor individual corresponde à situação económica de cada estudante.
2 — O FAS tem como limite máximo o valor da propina efetivamente paga para o ano letivo correspondente e de acordo com o previsto no n.º 3. Em casos excecionais, poderá a Comissão deliberar a atribuição de um valor máximo anual superior.
3 — O valor do apoio é atribuído de acordo com os seguintes critérios e limites:

a) Até 25 % do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja igual ou superior a 3.000,00€;
b) Até 50 % do valor da propina efetivamente paga para estudantes beneficiários de uma bolsa (pública ou privada) cujo valor anual seja anual inferior a 3.000,00€;
c) Até o valor da propina efetivamente paga para os restantes casos.

4 — A atribuição do FAS, em qualquer dos casos previstos, não dispensa o estudante do pagamento da matrícula, de outras taxas académicas ou despesas existentes na UBI e/ou despesas relativas a serviços usufruídos nos seus Serviços de Ação Social.
5 — Caso o estudante possua dívidas de propinas, taxas e/ou outras despesas de serviços usufruídos em atraso, ser-lhe-á cativado o valor do apoio para liquidação dessas dívidas.

Artigo 7.º

Critérios de seriação

A seriação dos estudantes candidatos ao Fundo de Apoio Social obedecerá aos seguintes critérios:

i) Insuficiência económica, tendo por referência a capitação média do agregado familiar;
ii) Aproveitamento escolar;
iii) Fase avançada no percurso académico para conclusão do ciclo de estudos; e
iv) A avaliação de desempenho obtida na colaboração do FAS do último ano, sendo que se essa avaliação for inferior ou igual a 2 (numa escala de 1 a 4), fica impedido de se candidatar durante o ano letivo seguinte em que estiver inscrito.

Artigo 8.º

Cálculo da capitação média

Para efeitos da capitação do agregado familiar o cálculo é feito com base no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, em vigor.

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento do agregado

Ao cálculo do rendimento mensal do agregado familiar, são deduzidos os encargos comprovados com habitação e saúde.

Artigo 10.º

Situações especiais

1 — A análise e deliberação de atribuição do Fundo de Apoio Social, para situações especiais a que se refere no artigo 4.º e para os casos omissos no presente regulamento, bem como para as situações de alteração da situação económica do agregado familiar no decurso do ano letivo, serão analisadas pela Comissão constituída nos termos do número seguinte.

2 — A Comissão a que se refere o número anterior é constituída pelos seguintes elementos:

a) Reitor;
b) Vice-Reitor com as atribuições do Ensino;
c) Presidentes das Faculdades;
d) Administrador da Universidade;
e) Administrador dos Serviços de Ação Social;
f) Provedor do Estudante;
g) Presidente da Associação Académica;

3 — A Comissão deverá elaborar um parecer fundamentado a ser submetido a aprovação superior do Reitor.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos não constantes no presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, sob proposta da Comissão.

07-10-2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209002942

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11621/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Leandro Jorge Duclos da Costa . . .	Doutoramento em Ciências da Educação, especialidade em Tecnologias Educacionais e da Comunicação.	Maria Isabel Ferraz Festas	Professora catedrática	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Márcio Sérgio Costa Barbosa . . .	Doutoramento em Altos Estudos em História, ramo Época Contemporânea.	João Paulo Cabral de Almeida Avelãs Nunes.	Professor auxiliar . . .	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

1 de outubro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209002578

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11864/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 10 de setembro de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente operacional aberto pelo Aviso n.º 224/2015, de 08 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 05 de 08 de janeiro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

11 de setembro de 2015. — A Presidente do Júri*, Palmira Carvalho*.

209000269

Aviso n.º 11865/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, com Pedro Miguel Pereira Morais.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 224/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 05, de 08 de janeiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 30/09/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Miguel Pereira Morais, na primeira posição remuneratória e no nível remuneratório 1 da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 01 de outubro de 2015, em período experimental, com a duração de 90 dias.

30 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

209000317

Despacho n.º 11622/2015

Sob proposta do Presidente da Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Ciência Cognitiva, publicam-se de seguida as normas previstas no n.º 7 do artigo 31.º, no n.º 2 do artigo 32.º, no n.º 6 do artigo 37.º e nas alíneas *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação (REPG) da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2950/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e alterado pelo Despacho n.º 3738/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, aplicáveis aos doutorandos deste Programa:

1) Não estão previstas quaisquer situações em que se torne necessário garantir alguma confidencialidade dos trabalhos finais de doutoramento;

2) Juntamente com o pedido de admissão a provas, os candidatos devem apresentar:

i) 5 exemplares da tese impressos;
ii) 3 exemplares da tese em CD;
iii) 8 exemplares em papel do *curriculum vitae* atualizado;
iv) declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa;

3) O candidato dispõe de um período de intervenção inicial, nas provas de doutoramento, de 20 minutos, no máximo;

4) Não está prevista a possibilidade de participação de membros da assistência nas provas públicas de doutoramento;